



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 660  
DECISÃO: Nº PL-PB 203/2017  
Processo: Prot. 1051333/2016  
Interessado: CENTRAL DE ENSINO APLICADOS NA SAÚDE  
Assunto: Solicita cadastro da Instituição de Ensino no âmbito do CREA-PB.

EMENTA: Defere por unanimidade pelo cadastro da Instituição de ensino CENTRAL DE ENSINO APLICADOS NA SAÚDE no âmbito do CREA-PB, com base na Res. 1.073/16, do CONFEA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 660, de 11 de setembro de 2017, considerando o requerimento apresentado pela Instituição de ensino CENTRAL DE ENSINO APLICADOS NA SAÚDE, sediada na cidade de Campina Grande-PB, conforme endereço apresentado no processo, que trata de solicitação de cadastro da Instituição de Ensino no âmbito do CREA-PB; Considerando que o pedido de cadastramento da Instituição em questão, foi requerido com base no disposto no Anexo II da Resolução nº 1073, de 2016 do CONFEA e Resolução nº 149/16 do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA; Considerando que se encontra anexado aos autos o Formulário A que trata a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA; Considerando que o processo foi analisado pelas Assessorias Jurídica e Técnica, que a luz da legislação deferiram o mérito; Considerando a análise da Comissão de Atribuição Profissional, que após análise probatória dos autos, apresenta parecer pelo deferimento do pleito em atendimento a solicitação da interessada, com base na Resolução Nº 1.073/2016, do CONFEA; Considerando os termos do parecer exarado pelo relator, com o teor: “...Analisando a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Assessoria Técnica, Assessoria Jurídica, da CEAP - Comissão de Educação e Atribuição Profissional e da CEST - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho, emitimos o seguinte parecer: A CENTRAL DE ENSINO APLICADOS NA SAÚDE - CEAS, solicita deste Conselho cadastramento da Instituição de Ensino neste Conselho; Considerando que o pedido de cadastramento da Instituição em questão foi requerido com base no disposto no Anexo II da Resolução nº 1073, de 2016 do CONFEA e Resolução nº 149/16 do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA; Considerando que se encontra anexado aos autos o Formulário A, que trata a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA; Considerando o teor dos pareceres exarados pela Assessoria Técnica e Assessoria Jurídica deste Conselho; Considerando a Deliberação nº 01/2017 Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2017 em 16 de março de 2017 que decidiu pelo DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO, da Diretora Geral Olívia Maria Carneiro de Medeiros, de Cadastramento da Instituição de Ensino neste Conselho; Considerando a Deliberação nº 44/2017 da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 05/2017 em 21 de junho de 2017 que decidiu pelo DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO, da Diretora Geral Olívia Maria Carneiro de Medeiros, de Cadastramento da Instituição de Ensino neste Conselho; Considerando que o presente processo deverá ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Ante o exposto e com base no parecer da Assessoria Técnica, da Assessoria Jurídica, na deliberação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do CREA/PB e na deliberação da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), somos de parecer pelo Cadastramento da Instituição de Ensino CENTRAL DE ENSINO APLICADOS NA SAÚDE - CEAS neste Conselho. Este é o parecer, s.m.j. João Pessoa, 11 de setembro de 2017. Engº Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior, Conselheiro, Relator.”; DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÓRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, KÁRIA LEMOS DINIZ, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CARÃO MARIBONDO DA TRINDADE, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, DENISON PALMEIRA RAMOS, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA,**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

**JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, JOGERSON PINTO G. PEREIRA;**  
do Suplente: **GIUSEPPE TONI FILHO**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de setembro de 2017

Eng.Agr<sup>a</sup>. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
-Presidente-